



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Leis: 695/2018**
INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Leis: 696/2018**
INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCXCVI de 27 de Julho de 2018



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 695/2018

DE 27 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), já praticado em relação aos Agentes de Endemias no âmbito municipal, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016;

Art. 2º- Concede o reajuste do pagamento do adicional de insalubridade para a categoria dos Agentes Municipais de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único - O pagamento do reajuste se dará da seguinte forma: será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018; sendo, ainda, acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de reajuste do adicional de insalubridade já praticado, ou seja, ao final o somatório entre adicional já praticado e o reajuste, deverá perfazer o total de 40% (quarenta por cento);

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de julho de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 696/2018

DE 27 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

Art. 2º- O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fábio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças